

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

7.5.2008

0044/2008

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116.º do Regimento

por Marianne Mikko, Christopher Beazley, Inese Vaidere, Zita Gurmai,  
Alexander Alvaro

sobre a proclamação do dia 23 de Agosto Dia Europeu da Memória das  
Vítimas do Estalinismo e do Nazismo

Caduca no dia 9.9.2008

0044/2008

**Declaração escrita sobre a proclamação do dia 23 de Agosto Dia Europeu da Memória das Vítimas do Estalinismo e do Nazismo**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Não Aplicabilidade das Limitações Estatutárias dos Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade,
  - Tendo em conta os seguintes artigos da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais: artigo 1: obrigação de respeitar os direitos humanos; artigo 2: direito à vida; artigo 3: proibição da tortura; e artigo 4: proibição da escravatura e do trabalho forçado,
  - Tendo em conta a Resolução 1481 (2006) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre a necessidade de uma condenação internacional dos crimes cometidos pelos regimes comunistas totalitários,
  - Tendo em conta o artigo 116.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o Pacto Molotov-Ribbentrop de 23 de Agosto de 1939 entre a União Soviética e a Alemanha, através de um protocolo adicional secreto, dividiu a Europa em duas esferas de influência,
- B. Considerando que as deportações, os assassinatos e a escravização em massa que acompanharam os actos de agressão do estalinismo e do nazismo fazem parte da categoria de crimes de guerra e crimes contra a humanidade,
- C. Considerando que, nos termos do direito internacional, as limitações estatutárias não se aplicam aos crimes de guerra e aos crimes contra a humanidade,
- D. Considerando que as consequências e o significado do regime soviético e da ocupação soviética para os cidadãos dos Estados pós comunistas são pouco conhecidos na Europa,
- E. Considerando que o programa «Europa para os cidadãos», instituído pela Decisão 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, prevê a acção "Memória europeia activa", destinada a evitar que se repitam os crimes do nazismo e do estalinismo,
1. Propõe que o dia 23 de Agosto seja proclamado Dia Europeu da Memória das Vítimas do Estalinismo e do Nazismo a fim de preservar a memória das vítimas das deportações e dos extermínios em massa, enraizando, ao mesmo tempo, mais firmemente a democracia e reforçando a paz e a estabilidade no nosso continente;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, aos parlamentos dos Estados-Membros.